
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.565 / 25 = COLOCAÇÃO DE PLACA ÚNICA EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Duas Barras – RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Duas Barras – RJ, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

Art. 2º. A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá designar servidor ou equipe responsável por:

~~I – promover a divulgação desta Lei nos canais oficiais da Prefeitura, tais como o site institucional e redes sociais;~~
~~II – visitar os estabelecimentos públicos e privados sujeitos à presente Lei, entregando cópia da norma, orientando sobre o seu cumprimento e colhendo assinatura de ciência por parte do responsável pelo estabelecimento.~~

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências cabíveis para promover a divulgação desta lei nos canais oficiais da Prefeitura, tais como sites institucionais e redes sociais, inclusive dando ciência do teor da lei com as orientações devidas aos estabelecimentos públicos e privados sujeitos a presente Lei. (NR Emenda n.º 2/2025).

~~§1º. A comprovação da ciência mencionada no inciso II deverá ser arquivada junto à Secretaria Municipal competente.~~

~~§2º. As visitas e a divulgação deverão ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.~~

Parágrafo Único – Para a divulgação da presente lei, inclusive ciência aos estabelecimentos, a Prefeitura poderá adotar além dos meios ordinários de divulgação da lei, outros meios extraordinários que entender cabíveis e/ou pertinentes. (NR Emenda n.º 2/2025).

Art. 4º. A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta lei.

~~**Art. 5º.** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.~~

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar sanção de multa para aqueles que descumprirem o disposto na legislação. (NR Emenda n.º 2/2025).

~~§1º. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser~~

~~criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.~~

~~§2º. Se criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, os valores das multas decorrentes das infrações previstas nesta lei deverão ser depositados no referido fundo.~~

~~Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Duas Barras, 28 de agosto de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

- Prefeito -

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:06B21E27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/09/2025. Edição 3968

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>